Vila Velha, 08 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor
OSVALDO MATURANO
Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres em frente às entradas principais de escolas públicas e privadas no Município de Vila Velha e dá outras providências.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003400380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 1º

Fica obrigatória a implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres em frente às entradas principais de todas as escolas públicas e privadas, da educação infantil ao ensino médio, localizadas no território do Município de Vila Velha.

Art. 2º

As faixas elevadas deverão atender às normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações pertinentes, observando-se:

I – dimensões adequadas à travessia segura de pedestres, especialmente crianças e pessoas com mobilidade reduzida;

II – altura compatível com o rebaixamento do passeio e os limites definidos em norma técnica;

III – sinalização vertical e horizontal refletiva, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

IV – instalação em frente à entrada principal da escola ou no ponto de maior fluxo de travessia de pedestres, conforme avaliação técnica da autoridade municipal de trânsito.

Art. 3º

A implantação das faixas elevadas deverá ocorrer, prioritariamente:

I – nas escolas situadas em vias com grande fluxo de veículos ou velocidade regulamentada superior a 30 km/h;

II – nas unidades escolares que não disponham, atualmente, de dispositivos eficazes de acalmamento de tráfego.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003400380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 4º

Compete à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar o levantamento técnico das escolas que necessitam da implantação;

II – planejar e executar a instalação das faixas elevadas de forma gradual, com base em cronograma anual;

III – estabelecer parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, quando possível, para viabilizar os investimentos.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade tornar obrigatória a implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres em frente às entradas principais de escolas públicas e privadas no Município de Vila Velha.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003400380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A proposta visa reforçar a segurança viária e a proteção de crianças, adolescentes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar, considerando que as áreas de entorno das instituições de ensino apresentam grande movimentação de pessoas e veículos, especialmente nos horários de entrada e saída.

As faixas elevadas são reconhecidas como dispositivos eficazes de acalmamento de tráfego, pois reduzem a velocidade dos veículos e garantem maior visibilidade e prioridade aos pedestres, em conformidade com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Além disso, a medida contribui para o cumprimento dos princípios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que tem como premissa a preservação da vida, a segurança e a fluidez no trânsito, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura às crianças e adolescentes o direito à proteção integral.

A iniciativa também se alinha às políticas de mobilidade urbana sustentável, que priorizam o pedestre e a acessibilidade, promovendo uma cidade mais humana e segura.

Dessa forma, a implantação de faixas elevadas nas proximidades das escolas constitui uma ação preventiva e educativa, capaz de reduzir acidentes, salvar vidas e conscientizar a população sobre a importância do respeito ao pedestre.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na proteção e segurança dos nossos estudantes e da comunidade escolar.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3200380039003400380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2025.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA
Vereador – Partido Liberal (PL)

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003400380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380039003400380030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em **08/10/2025 13:30**
Checksum: **3272ED2792BF0D8FBCF953A850C952ACCBD350A5F4248D33DE3B732AB2BF8804**

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380039003400380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.